

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.804, DE 2006

“Revoga a Lei nº 7.399, de 04 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EUDES XAVIER

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, oriundo do Senado Federal, que tem por escopo a revogação da Lei nº 7.399, de 04 de novembro de 1985, e o Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986, que a regulamenta.

A Lei em questão concede aos portadores de títulos de mestre e doutor em Geografia, ainda que não graduados nesta disciplina, competência para o exercício da profissão em todas as suas especialidades.

Pelo projeto, ficam garantidos todos os direitos da legislação a ser revogada aos profissionais registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, até a data da publicação da nova lei.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como é do conhecimento geral, os cursos de mestrado e doutorado, como as especializações em geral, representam, sem dúvida, um aprimoramento da formação profissional, em função da profundidade do conhecimento obtido, mas, ao mesmo tempo, limita a amplitude desse mesmo conhecimento em relação a pontos específicos de determinada área de conhecimento.

Isto com relação àqueles que concluem cursos de pós-graduação na mesma área em que se graduaram.

No caso em tela, essa natural limitação, inevitável em virtude da profundidade buscada, representa, na maioria das vezes, verdadeira incapacitação para o exercício da profissão fora daquele ponto específico estudado durante a pós-graduação.

Como bem lembra o nobre Senador Sibá Machado, autor do Projeto no Senado, pela legislação atual, por exemplo, um economista com mestrado em Geopolítica pode exercer todas as atividades e atribuições reservadas, por lei, ao geógrafo.

A inconveniência de tal situação é evidente e dispensa maiores comentários.

O projeto, portanto, merece acolhida.

Ressalvamos apenas o fato de que seu texto contém injuridicidade que deverá ser analisada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania: trata-se da revogação do Decreto nº 92.290, de 10 de janeiro de 1986.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.804, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado EUDES XAVIER
Relator